



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.000, DE 23 DE ABRIL DE 2007.

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – Conselho Mulher e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências

A CAMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO, por seus representantes, aprovou, e eu PREFEITO MUNICIPAL sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher- CONSELHO DA MULHER, órgão consultivo e deliberativo com a finalidade de formular diretrizes, programas e políticas públicas relacionadas com a promoção de melhoria das condições de vida das mulheres e a eliminação de todas as formas de discriminação e violência contra as mesmas, de modo a assegurar-lhes plena participação e igualdade nos planos político, econômico, social, cultural e jurídico.

§ 1º São considerados órgãos seccionais de apoio ao CONSELHO DA MULHER os órgãos e as entidades da administração pública estadual e federal cujas atividades estejam associadas à proteção da mulher e promoção da igualdade entre os gêneros.

§ 2º São considerados órgãos locais de apoio ao CONSELHO DA MULHER os órgãos ou as entidades municipais responsável pelas atividades referidas no parágrafo anterior, no âmbito do Município de Muzambinho.

Art. 2º Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo e do Executivo Municipal, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

I – Prestar assessoria direta ao Executivo nas questões e matérias referentes aos Direitos da Mulher:

II – Estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições da vida das mulheres do Município de Muzambinho, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;

III – Promover e firmar convênios com organismos Municipais, Estaduais, Nacionais e Internacionais, públicos ou privados para a execução de programas relacionados ao direito da mulher;

IV – Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam atos de discriminação das mulheres em todos os setores da sociedade, encaminhando-as aos órgãos competentes;

V – Acompanhar as investigações e apurações de delitos contras as mulheres e oferecer suporte às vítimas através de parcerias com rede de organizações sociais para atender suas múltiplas e variadas necessidades, inclusive apoio jurídico e encaminhando para abrigo temporário em situação de risco extremo;

VI – Desenvolver projetos que incentivem a participação da mulher em todos os setores da atividade social, criando instrumentos que permitam a organização e a mobilização feminina, dando total apoio às organizações de mulheres;

VII – Firmar convênios com órgãos governamentais ou não, que possibilitem a execução de projetos relativos às questões femininas, resguardando-se os preceitos constitucionais.

VIII – Zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;

IX – Estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervo e propondo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

X – Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada ao direitos da mulher;

XI – Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra mulheres;

XII – Sugerir a adoção de providências legislativas que visem a eliminar a discriminação de gênero, encaminhando –as ao poder público competente;

XIII – Propor ao Executivo modificações em seu regimento interno;

XIV - Propor ao Executivo a criação e extinção de Câmaras Especializadas, bem como instituir e extinguir comissões técnicas para análise de temas específicos, quando s fizer necessário, por meio de deliberação do Plenário;

XV – Estabelecer os critérios para a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO.

SEÇÃO I

Da composição

Art 3º O Conselho Municipal dos direitos da Mulher – CONSELHO DA MULHER terá a seguinte composição :

I – presidência;

II – plenário;

III – câmaras especializadas ;

IV – secretaria.

Art 4º O Plenário será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 05 (cinco) representados pelo Poder Público, indicados pelo Executivo e 05 (cinco) representados pela Sociedade Civil, escolhidos entre cidadãos que tenha idoneidade moral e atuação efetiva na garantia dos direitos da mulher e indicados por entidades não governamentais legalmente constituídas.

§ 1º Em até trinta dias da publicação desta Lei, o Poder Executivo estabelecerá, em Decreto, as regras de funcionamento, a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CONSELHO DA MULHER e efetivará a nomeação e posse de seus primeiros integrantes.

§ 2º A Presidência será escolhida mediante votação feita pelo Plenário, com mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§ 3º O Plenário é o órgão superior de deliberação do CONSELHO DA MULHER.

§ 4º As Câmaras, assessoradas tecnicamente por servidores da Prefeitura Municipal de Muzambinho, são órgãos encarregados de analisar e compatibilizar planos, projetos e atividades de proteção aos direitos humanos da mulher, com as normas que regem a matéria no âmbito de sua competência, sendo composta por três membros escolhidos pelo Plenário dentre cidadãos da comunidade municipal com notável interesse na causa, devendo ser observado, em sua composição, a presença de , ao menos 01 (um) representante do Plenário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 5º A Secretaria do CONSELHO DA MULHER será exercida pela Secretaria de Ação Social, Trabalho e Habilitação.

Art. 5º As funções de membros do Conselho serão gratuitas e consideradas como serviço público relevante.

Art. 6º O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitindo-se uma recondução consecutiva;

Parágrafo Único. Cada membro do Conselho da Mulher terá um único voto na seção plenária e as decisões do mesmo serão consubstanciadas em deliberações.

SEÇÃO II
Dos recursos

Art. 7º Fica autorizada a criação do Fundo , que tem como objetivo principal prover recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher em Muzambinho.

Art. 8º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo CONSELHO DA MULHER e deverão ser aplicados em:

I – divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo CONSELHO DA MULHER ;

II – apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza sócio-econômica relacionadas aos direitos da mulher ;

III – programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;

IV – concessão de financiamento a micro e pequenas empresas locais que priorizem, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho, a utilização de mão- de- obra feminina;

V – programas e projetos destinados a combater a violência contra a mulher;

VI – outros programas e atividades do interesse da política municipal dos direitos da mulher.

Art. 9º - O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será gerido pela Secretaria de Ação Social , Trabalho e Habilitação, respeitados os critérios estabelecidos pelo Conselho.

Art. 10 Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

I – receitas provenientes de aplicações financeiras;

II – resultado operacional próprio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

III – transferência de recursos, mediante convênios ou ajustes com entidades de direito público interno ou organismos privados, nacionais e internacionais;

IV – doações e contribuições de qualquer natureza pessoas físicas ou jurídicas

SEÇÃO III

Do funcionamento

Art. 11 O CONSELHO DA MULHER terá o seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio que deverá ser elaborado, nos termos do artigo 4º, § 1, obedecendo as seguintes normas:

I – Plenário como órgão deliberação máximo, sendo componente inclusive para propor ao Executivo modificações do Regimento Interno do Conselho.

II – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pela presidência ou por requerimento da maioria de seus membros.

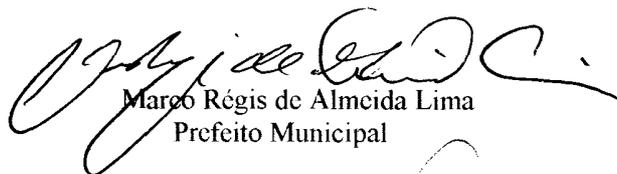
Art. 12 Todas as sessões da Conselho da Mulher serão públicas e precedidas de ampla divulgação, bem como as suas deliberações.

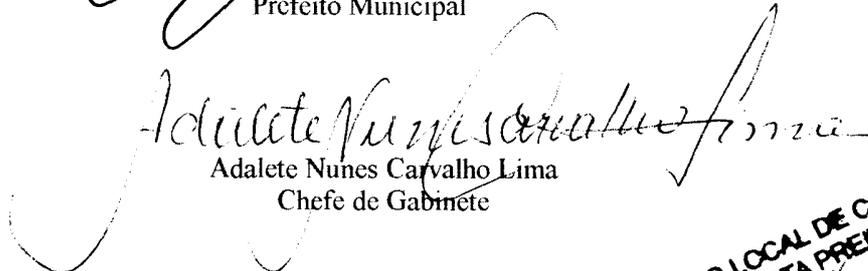
CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 Os efeitos jurídicos decorrente s da implantação do FMDM serão verificados a partir da aprovação deste projeto.

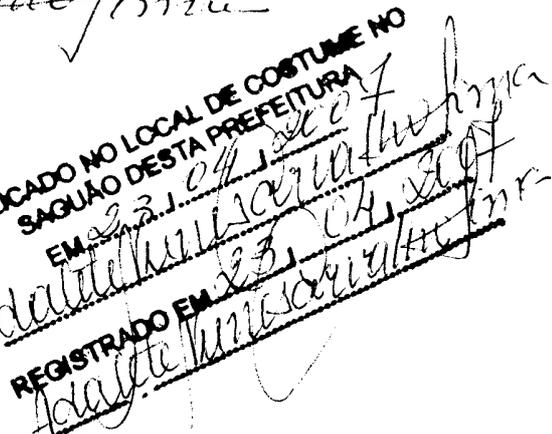
Art 14 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho, 23 de abril de 2007.


Marco Régis de Almeida Lima
Prefeito Municipal


Adalete Nunes Carvalho Lima
Chefe de Gabinete

PUBLICADO NO LOCAL DE COSTUME NO
SAGUÃO DESTA PREFEITURA
EM 23.04.2007


REGISTRADO EM 23.04.2007
Adalete Nunes Carvalho Lima